DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA Nº 032/2026)

PROCESSO Nº: 102/2026

OBJETO: Aquisição de telas interativas de 65 polegadas, com recursos tecnológicos de interação e conexão, destinados ao atendimento das demandas das unidades escolares e dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pirapetinga/MG.

IMPUGNANTE: SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME

1. RELATÓRIO

A empresa **SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME**, devidamente qualificada nos autos, apresentou tempestivamente pedido de impugnação em face dos termos do Aviso de Dispensa em epígrafe, com amparo no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em síntese, a impugnante insurge-se contra exigências técnicas específicas contidas no Termo de Referência, alegando caráter restritivo quanto aos seguintes pontos:

1. **Processador:** Requisito de desempenho equivalente ou superior a arquitetura de 6 núcleos (2 de alto desempenho e 4 de eficiência, arquitetura 2+4) com frequência mínima de 1,8 GHz, pleiteando a aceitação expressa de processadores octa-core de núcleos iguais.
2. **Porta RJ-45 e Rede:** Exigência de interface Gigabit (10/100/1000 Mbps) com duas portas RJ-45 e recurso de roteamento/comutação integrado, sugerindo a aceitação do padrão 100 Mbps e exclusão da exigência de roteamento.
3. **Câmera e Áudio Integrados:** Exigência de câmera de 8 MP (120º de visão) e arranjo de pelo menos 6 microfones omnidirecionais com cancelamento de eco e alcance de 8 metros, requerendo a aceitação de webcams USB comuns de mercado.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de impugnação foi protocolado em tempo hábil, em total consonância com o § 1º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Presentes os pressupostos de admissibilidade, **conheço da impugnação** para análise de mérito.

3. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

- **Quanto ao Processador (Item 3.1 da Impugnação):**

 A especificação técnica de hardware foi estabelecida com base no planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a fluidez na execução simultânea de aplicativos educacionais pesados e ferramentas de quadro branco interativo. No entanto, cumpre esclarecer que a exigência de arquitetura e núcleos serve como parâmetro mínimo de desempenho computacional. Com o intuito de ampliar a competitividade sem descurar da qualidade, **assiste razão parcial à impugnante**, esclarecendo-se que **serão aceitos**

Alan Rambaldi de Souza Costa:03689116678
Assinado digitalmente por Alan Rambaldi de Souza Costa:03689116678
NO: C=BR, CN=Alan Rambaldi de Souza Costa:03689116678, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.03 09:14:48-02'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

processadores alternativos (incluindo modelos octa-core de arquitetura diversa), desde que a licitante comprove de forma inequívoca (mediante documentação técnica oficial do fabricante) que o equipamento ofertado atende ou supera a frequência mínima de 1,8 GHz e entrega capacidade de processamento equivalente ou superior à especificada.

- **Quanto à Interface de Rede e Portas RJ-45 (Item 3.2 da Impugnação):**

 A exigência de portas Gigabit e recursos de comutação integrada justifica-se pela necessidade de assegurar a robustez da infraestrutura tecnológica de ponta nas unidades escolares, prevenindo gargalos na transmissão de conteúdos multimídia em alta definição e garantindo a integração com módulos OPS. Trata-se de prerrogativa discricionária da Administração na definição do padrão tecnológico que melhor atende ao interesse público e à durabilidade do investimento. Assim, **mantém-se a exigência técnica**, por não configurar restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

- **Quanto à Câmera e Microfones Integrados (Item 3.3 da Impugnação):**

 A adoção de câmera de alta resolução e sistema de múltiplos microfones embutidos na própria estrutura da tela interativa é requisito imprescindível para a realização de aulas híbridas e videoconferências em ambientes escolares amplos, garantindo a segurança patrimonial e evitando a utilização de periféricos externos soltos (como webcams USB avulsas), que são vulneráveis a danos, desconexões e perdas no cotidiano escolar. Consequentemente, **mantém-se a exigência técnica**, por refletir necessidade essencial ao funcionamento adequado do projeto educacional.

4. DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO

Considerando que os esclarecimentos e adaptações ora prestados visam apenas elucidar a aceitabilidade de equivalência técnica de hardware (processador) sem alterar a substância do objeto licitado ou impactar a elaboração das propostas de preços, **permanecem inalteradas as demais condições do Aviso de Dispensa, restando ratificada e mantida a data limite para apresentação das propostas para o dia 06/11/2026, até às 10:00 horas**.

5. DISPOSITIVO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeiro e Agente de Contratação do Município de Pirapetinga/MG, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME**, apenas para **esclarecer e ampliar** a aceitabilidade de processadores alternativos (conforme fundamentação técnica acima), mantendo-se inalteradas as demais exigências do edital e o cronograma do certame.

Publique-se no Portal da Transparência do Município.

Alan Rambaldi de Souza Costa:03689116678

Assinado digitalmente por Alan Rambaldi de Souza Costa:03689116678
ND: C=BR, CN=Alan Rambaldi de Souza Costa:03689116678, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.03 09:15:51-0200'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Pirapetinga - MG, 3 de novembro de 2026.

Alan Rambaldi de Souza Costa
Agente de Contratação / Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Pirapetinga/MG